



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 47/2020

Processo nº 23536.002119/2018-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020

Contrato nº 47/2020, celebrado entre o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSERH e **ETI-EMPRESA DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.**

O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Junior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, Siape nº 2424823, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria - SEI nº 106 de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28, e do outro lado a empresa **ETI-EMPRESA DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 11.965.860/0001-86, com sede na Rua Matias de Albuquerque, 81, Santo Antônio, CEP. 50010-090, Recife-PE, e-mail: eti@etiweb.com.br, Telefone: (81) 3441-4447, Dados Bancários: Banco do Brasil, Conta corrente nº 384840-0, Agência nº 1850-3, representada pelo **Sr. Selim Asfora Neto**, sócio administrador, CPF nº 122.941.284-00, RG nº 10.044-D - CREA-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019, nos normativos internos da Ebserh, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Central de Serviços - Service Desk - para a Prestação de serviços técnicos especializados na área das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC (hardware e software, inclusos serviços de suporte técnico em LINUX, Windows, Android e Mac OS), incluída a reposição de peças e/ou componentes, sob regime de atendimento 24x7**, para atender ao Parque Computacional do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Service Desk – Atendimento 1º Nível (N1) e 2º Nível (N2)	100.226,59
SUBTOTAL (A)		100.226,59
2	Service Desk – Atendimento ao Catálogo de Insumos (CI) C/BDI	6.000,00
SUBTOTAL (B)		6.000,00
VALOR GLOBAL MENSAL (A+B)=C		106.226,59
VALOR GLOBAL ANUAL (CX12)=D		1.274.719,08
VALOR TOTAL DO CONTRATO 48 MESES (DX4)		5.098.876,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato a ser firmado terá a vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar de **11/12/2020**, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitado ao prazo de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade, mediante termo

aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 113/2020**, de que trata o processo administrativo nº **23536.002119/2018-10** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.098.876,32 (Cinco milhões, noventa e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de investimentos HC 2020 na classificação abaixo:

- **Fonte de recursos:** SUS-FNS/EBSERH
- **Programa de trabalho:** nº 10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco).
- **Natureza de despesa:** 3390.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada no formato de **valor mensal**, que será calculado conforme efetiva execução dos serviços, pela garantia de disponibilidade, manutenção, sustentação e atualização dos serviços, sendo que quaisquer sanções ou multas estarão intrinsecamente relacionadas aos resultados obtidos pela prestação dos serviços;

6.2. O valor mensal a ser pago será calculado conforme a efetiva execução dos serviços, aplicados os descontos relativos aos eventuais descumprimentos dos níveis de serviço (SLA), bem como das demais obrigações contratuais;

6.3. O **pagamento** relativo aos serviços de fornecimento da **infraestrutura de rede (cabearamento UTP e Óptico) e substituição de peças e/ou componentes** será efetuado mensalmente, exclusivamente mediante o uso, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo relação das Ordens de Serviços executadas e montante devido;

6.4. O pagamento só será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o **pagamento** ficará sobrestado até que a futura contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.6. Os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela OC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

I	(TX/ 100)
=	365

TX = Percentual da taxa anual de 6%

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,000164384$

6.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.8. Para fins de faturamento, a primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, instituído por meio da Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia no valor de **R\$ 254.943,82 (Duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, equivalente ao percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Termo de Contrato, **a ser registrada mediante Termo de Apostila**, sob pena de inocorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; **c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 8.3** acima, mencionados no anexo VII-F da IN SLTI/MPOG 05/2017, subitem 3.1, alínea "b".

- 8.5. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiário o Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSERH.
- 8.6. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).
- 8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual.
- 8.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 8.9.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 8.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 8.9.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 8.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 8.10. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.
- 8.11. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Administração reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.
- 8.12. Será considerada extinta a garantia:
- 8.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 8.12.2. No prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos *no Termo de Referência, anexo I do Edital*.
- 9.2. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Global, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados. A contratação por Preço Global é o regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo e total (art. 5º, X, e 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH).
- 9.3. Os serviços deverão ser realizados na sede do órgão, no endereço: Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh, Av. Prof. Moraes Rego, S/N - Cidade Universitária, Recife - PE, 50740-900; e seus anexos.
- 9.3.1. A equipe composta de técnicos do SGPTI e com apoio de técnicos da Licitante efetuará os testes de conformidade e verificação final da solução, para aceite definitivo de cada entrega.
- 9.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Gestão do Contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças — SOF/HC da regularidade da empresa perante SICAF, à Seguridade Social e o FGTS.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 9.6. O não cumprimento do disposto no item 11 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;
- 9.7. Termo de Ciência (**Anexo I do Contrato**);
- 9.7.1. Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.
- 9.8. Termo de Confidencialidade (**Anexo II do Contrato**);
- 9.8.1. Visa estabelecer as condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- 9.9. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
- 9.10. A metodologia de trabalho será baseada no conceito de delegação de responsabilidade, sendo o HC responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade exigidos nos serviços entregues, e a futura contratada como responsável pela execução operacional dos serviços dentro dos níveis de serviço acordados e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.
- 9.11. Neste modelo de execução dos serviços, não se caracteriza a subordinação direta e nem a pessoalidade, visto que não haverá nenhuma relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e o HC.
- 9.12. **A prestação de serviço não será baseada em posto de trabalho.**
- 9.13. Considerar ainda, o preposto, que poderá ser o Coordenador de Suporte, com experiência em gerência de projetos e conhecimento de infraestrutura de TI, em tempo integral, para efetuar as negociações com as áreas ou fiscais demandantes, que deverá ser o único contato da CONTRATADA com as equipes técnicas da CONTRATANTE, podendo, quando entender necessário, ser acompanhado por especialistas técnicos de sua equipe.
- 9.14. Apoiar e submeter à aprovação da CONTRATANTE e, depois de aprovado, implantar, operacionalizar e monitorar os recursos para controle de mudanças, inventário de recursos computacionais, análise de capacidade e desempenho.
- 9.15. Prover subsídios para implementação de gerências de serviços e contingências dos recursos computacionais, readaptando os processos necessários para atender a gestão implementada.
- 9.16. Auxiliar a CONTRATANTE, quando demandado, quanto à elaboração de normas, padrões e procedimentos relativos ao uso da infraestrutura computacional.
- 9.17. Auxiliar a análise, orientação, acompanhamento, desenvolvimento de métodos e técnicas visando ganhos de produtividade por meio de racionalização, padronização, avaliação e recomendação de soluções tecnológicas.
- 9.18. Executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo negociado e especificado nas Ordens de Serviços, atendendo o padrão de qualidade exigido.
- 9.19. Os serviços deverão ser executados por recursos especialistas habilitados, com base em programas de formação e certificações oficiais, e com experiência em diagnóstico proativo de problemas em ambientes complexos, com capacidade técnica mínima para atender à complexidade especificada no procedimento.
- 9.20. Apresentar relatório periódico das atividades realizadas pela CONTRATADA, demonstrando os resultados promovidos pelos serviços executados e o custo despendido para atendimento.
- 9.21. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer atividades acima mencionadas.
- 9.22. Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização da CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado.

- 9.23. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- 9.24. Planejar, definir e especificar atividades e montar os modelos globais de execução das tarefas, negociando com a CONTRATANTE a implementação das fases propostas.
- 9.25. Elaborar relatórios gerenciais de serviços, apresentando-os à CONTRATANTE, constando dentre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para as próximas demandas e demais informações relevantes para as novas Ordens de Serviços, tais como: estatísticas de disponibilidades dos serviços, de infecção por vírus e erros operacionais, de manutenções corretivas, etc.
- 9.26. Quando os serviços solicitados nos chamados dependerem de outras equipes que não a da CONTRATADA, os prazos serão suspensos a partir do encaminhamento, voltando a contagem tão logo sejam devolvidos pela área responsável, devendo ter o aceite da equipe fiscalizadora por meio de andamento padronizado.
- 9.27. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados de forma continuada, executados segundo os critérios de qualidade e níveis mínimos de serviço exigidos, conforme definições previstas neste Termo de Referência e em seus Anexos.
- 9.28. Conforme definição da Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23/12/2013, serviços continuados são aqueles “cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.
- 9.29. A futura CONTRATADA poderá sugerir alterações nas metodologias do Sistema de Gerência de Serviços de TIC. As sugestões serão analisadas e poderão ser homologadas pelo HC e incorporadas ao acervo técnico, sem ônus adicional.
- 9.30. O quantitativo de colaboradores a serem diretamente envolvidos para prestação dos serviços deverá ser dimensionado pela futura CONTRATADA de forma a garantir o atendimento das demandas de acordo com os níveis mínimos de serviço exigidos.
- 9.31. A natureza do serviço requer o atendimento tempestivo às demandas dos usuários, as quais não podem ser previamente planejadas por decorrerem de falhas ou dúvidas quanto ao funcionamento das soluções de TI do SGPTI. Por esse motivo, será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipes qualificadas e dimensionadas de forma compatível com a demanda esperada.
- 9.31.1. Com isso, configura-se um modelo no qual a **remuneração máxima** é estabelecida com base na **disponibilidade esperada do serviço**, mas os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e qualidade, associadas aos serviços.
- 9.32. O atendimento das demandas, será no regime de 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), sem interrupções.
- 9.33. Na execução dos serviços recomenda-se aplicação das melhores práticas de gestão e qualidade, amparadas nos modelos ITIL e COBIT, em suas versões atualizadas.
- 9.34. Para execuções de tarefas, mesmo quando não especificadas nas atividades, deverão ser contemplados todos os processos necessários para garantir a execução das atividades relacionadas à manutenção da operacionalidade de ambientes computacionais, como a análise de viabilidade, aplicação das boas práticas, implementação e migração dos recursos, criação de documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas proativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços;
- 9.35. Para atividades que não possuam rotinas e processos proativos normatizados, deverão ser analisadas junto com a CONTRATANTE as melhores maneiras de ativação dos serviços, executando, após autorização, as implantações necessárias e os processos de controle até que a solução esteja totalmente integrada aos recursos de infraestrutura da Organização e tenha sido incorporada à Base de Conhecimento do Sistema de Gerenciamento do *Service Desk*.
- 9.36. Toda a documentação produzida pela futura contratada em decorrência dos procedimentos executados passará a ser de propriedade do HC.
- 9.37. A futura contratada deverá efetuar a transferência de conhecimento para o HC de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pelo HC para esse fim.

9.38. A futura contratada deverá executar os serviços dentro do escopo da contratação que envolvem a execução de atividades pontuais, para atendimento as necessidades específicas, e atividades rotineiras, que devem ser executadas de maneira contínua e dar continuidade a Construção da Base de Conhecimento do HC, seguindo os processos, padrões e procedimentos de gestão do ITIL v3 ou superior.

9.39. A prestação dos serviços será gerenciada pela futura contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviços acordados devem ser imediatamente comunicados ao HC.

9.40. Os chamados para a prestação dos serviços serão feitos, preferencialmente, por intermédio de ferramenta de requisições de serviço e gestão de TI disponibilizada pelo HC ou pela própria CONTRATADA.

9.41. Durante a execução das tarefas, deverão ser observadas todas as boas práticas para garantir a disponibilidade dos sistemas e ambientes computacionais, a migração eficaz e transparente dos recursos, a execução de todas as análises proativas e a verificação do desempenho de todos os ativos de TI impactados pela atividade.

9.42. Ao executar as atividades, a futura contratada deverá manter atualizados todos os registros correspondentes na ferramenta de requisições de serviço e gestão de TI, e também nas bases de conhecimentos e de configuração dos ativos de TI.

9.43. Todas as atividades devem estar de acordo com as especificações e melhores práticas de gestão, assim como dos fabricantes dos equipamentos/software e com as recomendações de organizações padronizadoras do segmento, desde que não entrem em conflito com os padrões, procedimentos e a documentação definidos pelo HC.

9.44. Os serviços deverão ser prestados, tendo como referência as boas práticas nacionais e internacionais voltadas para TI, preconizadas por modelos como ITIL v3 ou superior e COBIT v5 ou superior.

9.45. O SGPTI/HC poderá incluir novas atividades correlatas aos serviços previstos, bem como novos equipamentos adquiridos. Neste caso a futura CONTRATADA deverá suportar o novo cenário do HC. As novas atividades devem atender aos indicadores correlatos de níveis de serviço e requisitos obrigatórios previstos neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por 4 representantes conforme preconiza a IN 01/2019/SLTI, especialmente designados pela autoridade administrativa competente.

10.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Chefia do SGPTI.

10.3. A fiscalização da contratação será exercida por:

10.3.1. Fiscal Técnico (servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos);

10.3.2. Fiscal administrativo (servidor representante da Área Administrativa, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos);

10.3.3. Fiscal Demandante (servidor representante da Área Requisitante da Solução, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

11.1.1. **Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório, imediatamente após a apresentação dos relatórios dos serviços executados mensalmente, e solicitados pela futura contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados.

11.1.1.1. O Recebimento Provisório será executado mensalmente pelo Fiscal Técnico do Contrato e pela Equipe de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório e assinado pelas partes.

11.1.1.2. Para emissão do Termo de Recebimento Provisório, a futura contratada deverá apresentar mensalmente relatórios dos serviços prestados que comprovem o atendimento aos requisitos de serviços exigidos para esta contratação e, quando solicitado, relatório do histórico analítico de ocorrências registradas no mês. A futura contratada deverá disponibilizar os relatórios mensais com aferição e a avaliação dos níveis de serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de ocasionar atrasos no pagamento.

11.1.2. **Definitivamente**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

11.1.2.1. O Recebimento Definitivo dar-se-á, pela equipe de gerenciamento do contrato na figura do Gestor designado, através da verificação técnica e administrativa da qualidade e conformidade do serviço efetuado pela futura contratada, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e respectivos Anexos. Caso haja descumprimento dos acordos de nível de serviço, será autorizado o faturamento com os descontos correspondentes às glosas aplicadas, sem prejuízo das demais penalidades administrativas por eventual descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. **Sistemática de Monitoramento e Glosas por Descumprimento de SLA**

11.2.1. Os acordos de nível de serviço desta contratação deverão levar em consideração, como referência inicial, os critérios de chamados apresentado nos subitens 11.2.3.1 e 11.2.3.2.

11.2.2. Independentemente do escalonamento entre os níveis de suporte sob responsabilidade da futura contratada, o chamado deve atender globalmente os tempos máximos estabelecidos para incidentes e requisições de serviço. Os incidentes, requisições e problemas serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos pelo HC, considerando-se: impacto, urgência e prioridade:

11.2.2.1. **Impacto:** o impacto reflete o efeito de uma requisição, incidente ou problema sobre o negócio ou ativos de TIC do HC. A classificação dos incidentes, requisições e problemas quanto ao impacto será determinada pela abrangência do incidente e a quantidade de sistemas ou pessoas afetadas.

11.2.2.2. **Urgência:** a urgência é determinada pela necessidade da instituição em ter os serviços para aquele usuário ou área restabelecidos, ou as suas solicitações atendidas dentro de um determinado prazo. Usuários ou áreas distintas têm requisitos de urgência distintos, dependendo da sua importância para os serviços prestados pela instituição. A urgência também é determinada pelo aumento da gravidade do incidente com o não atendimento em curto prazo.

11.2.2.3. **Prioridade:** a prioridade é função do impacto e urgência, conforme o **Quadro 3**, e estabelece a relação de ordem de atendimento dos chamados, nos quais as requisições, incidentes e problemas devem ser resolvidos e atendidos. Ela definirá o prazo para início de atendimento e é um importante balizador do esforço a ser empreendido no atendimento.

11.2.3. Os subitens 11.2.3.1 e 11.2.3.2 definem, em linhas gerais, os critérios para determinação do impacto e da urgência de cada solicitação:

11.2.3.1. Critérios para Definição do Impacto das Solicitações

Quadro 1 – Critério para Definição do Impacto

Impacto	Fatos Determinantes
Crítico	Incidentes ou problemas que causem impacto negativo generalizado, e que prejudiquem a imagem institucional da CONTRATANTE. Qualquer incidente ou problema cujo não atendimento comprometa os serviços de TI relacionados às questões legais ou prestados à comunidade externa (cidadãos, pacientes ou acompanhantes) . Trata-se de usuário definidos como prioritários
Alto	Incidentes ou problemas que impeçam ou inviabilizem os trabalhos de uma área ou unidade da organização (Superintendência, Gerência, Serviços e etc.). Indisponibilidade em serviços internos não críticos , mas que afetam todos os usuários internos. A falha impossibilita o trabalho diário de um ou mais usuários (ex. Problema em um equipamento ou sistema específico não crítico, indisponibilidade da estação de trabalho do usuário).

Impacto	Fatos Determinantes
Médio	A falha afeta o trabalho diário de um ou mais usuários (ex. problema em um equipamento ou sistema específico não crítico, perda de performance da estação de trabalho do usuário). O equipamento ou serviço fornecido está operacional, mas apresenta algumas funções, ou partes delas apresentam falhas, lentidão, ou erros, provocando assim uma queda na qualidade do trabalho normal. Trata-se de requisição de serviço cujo não atendimento imediato não impeça o trabalho principal do usuário.
Baixo	O equipamento ou serviço apresenta falha, mas por opção do usuário não há possibilidade de intervenção imediata. O serviço afetado está operando, mas no modo de contingência. A requisição pode ser atendida em algum horário posterior sem que haja prejuízo do desempenho das atividades do usuário. A solicitação é uma requisição de mudança programada.

11.2.3.2. Critérios para Definição Da Urgência das Solicitações

Quadro 2 - Critério para Definição da Urgência

Urgência	Fatos Determinantes
Crítica	O equipamento ou o serviço precisa ser restabelecido imediatamente. O dano ou o impacto causado pela falha aumenta significativamente com o tempo. A área de atividade ou sistema, que opera o requisitante, são críticos. Trata-se de usuários definidos como prioritários.
Alta	O equipamento ou o serviço precisa ser restabelecido o mais rápido possível. Definido para serviços de grande importância.
Média	O equipamento ou o serviço deve ser restabelecido assim que possível. Definido para usuários comuns.
Baixa	Por necessidade do cliente não há possibilidade de intervenção imediata. O serviço pode ser agendado para uma data específica, a posteriori.

11.2.4. Os critérios definidos nos subitens 11.2.3.1 e 11.2.3.2 serão balizadores para a categorização dos chamados no Sistema de Gerência de Serviços de TI. A partir das definições de “impacto” e “urgência” de cada solicitação, o sistema deverá estabelecer a prioridade do atendimento. A área de gestão do HC definirá o impacto associado aos diferentes atendimentos presentes no catálogo de serviços, e a urgência das solicitações de cada uma das áreas funcionais ou sistemas afetados pelo incidente. A partir das classificações de impacto e urgência, e do cruzamento destas informações, será determinada a prioridade de cada requisição de serviço, de acordo com a matriz de prioridades do subitem 30.4.5. A cada valor de prioridade entre um e cinco está associado um SLA relativo ao tempo de início de atendimento e ao tempo total para a solução.

11.2.5. Matriz de Definição da Prioridade no Atendimento, em Função do Impacto e da Urgência:

Quadro 3 – Matriz de Prioridade

URGÊNCIA => IMPACTO	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
BAIXO	4 - BAIXA	4 - BAIXA	3 - MÉDIA	3 - MÉDIA
MÉDIO	4 - BAIXA	3 - MÉDIA	2 - ALTA	2 - ALTA
ALTO	3 - MÉDIA	2 - ALTA	2 - ALTA	1 - CRÍTICA
CRÍTICO	3 - MÉDIA	2 - ALTA	1 - CRÍTICA	1 - CRÍTICA

11.2.6. O HC definiu preliminarmente os critérios para classificação das diferentes solicitações em níveis de “impacto” e “urgência”, seguindo as diretrizes estabelecidas nos subitens 11.2.3.1 e 11.2.3.2.

11.2.6.1. O Catálogo de Serviços de TI a ser elaborado em conjunto com o SGPTI, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência deverá relacionar o “impacto” e a “urgência” de cada requisição, incidente ou problema no catálogo.

11.2.6.2. As classificações de “impacto” e “urgência” poderão ser revistas, assim como poderão ser incluídos novos itens no catálogo de serviços ou na relação de sistemas, de acordo com a necessidade do HC.

11.2.6.3. Caberá ao representante do Suporte Técnico da CONTRATADA caracterizar a prioridade do atendimento conforme caracterização descrita no item 30.4.5.

11.2.6.4. Caberá ao Fiscal Técnico do contrato reclassificar o chamado em caso de divergência. Em caso de falta de consenso sobre a classificação de um chamado, prevalecerá a caracterização realizada pela CONTRATANTE, através do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

11.2.6.5. O rol de serviços apresentados nos Catálogos de Serviços poderá sofrer alterações, a critério do HC, estando a futura contratada obrigada a absorver os novos serviços num prazo de até 30 dias.

11.2.7. Quando tratar-se de requisição de serviço que puder ser agendada para data posterior, ela deverá ter o “impacto” e a “urgência” definidos como “baixos”, e deverá ser definida no Sistema de Gerência de Serviços de TI uma data para sua execução.

11.2.8. A fim de criar um limitador do esforço máximo necessário para o cumprimento dos níveis de serviço, as solicitações classificadas como de prioridades “1” e “2” somadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) dos chamados do período mensal. Caso os chamados classificados com prioridade “1” e “2” excedam o limite máximo de 30% das solicitações em um determinado mês, não será observado pelo HC o SLA correspondente no que exceder o limite (em ambos os casos será observado o SLA para prioridade “3”).

11.2.9. **O tempo de início de tratamento do chamado (TIT)** é o tempo transcorrido desde o recebimento da comunicação do incidente ou solicitação, por qualquer um dos canais disponíveis (chamada telefônica, interface de autoatendimento web), e o seu consequente registro no sistema de requisição de serviço, até a sua atribuição no sistema ao colaborador responsável pela primeira intervenção para a solução, independentemente de o atendimento ser realizado de forma presencial ou de forma remota.

11.2.10. No caso de requisição feita por chamada telefônica, o tempo de início de atendimento é o intervalo entre o registro no sistema até a efetiva designação de um técnico para o atendimento da solicitação. O registro do “TIT” é, portanto, de responsabilidade exclusiva da Área de Suporte de Primeiro Nível.

11.2.10.1. O registro deste intervalo de tempo deverá ser computado imediatamente pelo operador no Sistema de Gerência de Serviços de TIC, para o caso dos chamados abertos via telefone, e devem ser desprezadas das estatísticas as chamadas inconclusas ou que não obtiveram êxito em transmitir completamente as informações relativas ao problema.

11.2.11. **O tempo máximo para solução do chamado (TMS)** é o tempo máximo para a resolução do incidente ou atendimento da requisição de serviço, contado do momento do registro da solicitação até o fechamento dela no Sistema de Gerência de Serviços de TI. Os prazos máximos para início do tratamento e de solução dos incidentes ou requisições, de acordo com o nível de prioridade de atendimento, estão descritos no **Quadro 4**.

11.2.12. Tempo de Início do Tratamento e Tempo Máximo para Solução da requisição de acordo com a prioridade.

Quadro 4 – Prazos para Tratamento e Solução de Incidentes

Prioridade	Tempo de Início do Tratamento do Chamado (TIT)	Tempo Máximo para Solução do Chamado (TMS)
1 - CRÍTICA	EM ATÉ 20 MIN	EM ATÉ 3H
2 - ALTA	EM ATÉ 30 MIN	EM ATÉ 6H
3 - MÉDIA	EM ATÉ 40 MIN	EM ATÉ 9H

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;

12.1.6. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;

12.1.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade a IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

12.1.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

12.1.10. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente;

12.1.11. Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

12.1.12. Todas as instruções e reclamações do HC serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Atender aos encargos de ordem legal e aos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e sem alteração dos preços estipulados;

12.2.2. Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;

12.2.3. Possuir representação com escritório na cidade de Recife;

12.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.2.5. Assegurar a disponibilidade, o backup do ambiente e a cópia de segurança do Banco de Dados do Software de Gestão da Central de Serviços;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 12.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.2.8. Não instalar, sob hipótese alguma sem a prévia autorização da CONTRATANTE, softwares fora do padrão da instituição;
- 12.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.2.10. A CONTRATADA deverá possuir capacitação técnica e gerencial compatíveis com as exigências do serviço a ser prestado;
- 12.2.11. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros necessários à completa execução do contrato;
- 12.2.12. Aceitar, por acordo entre as partes, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (*§ 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16*);
- 12.2.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.2.16. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.2.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.2.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.22. Estabelecer e executar AGENDA DIÁRIA DE RONDA nas Salas de Telecomunicações, Data Center - CDC e demais dependências do ambiente tecnológico corporativo da CONTRATANTE;
- 12.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.25. Responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

- 12.2.26. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 12.2.27. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas, referente ao transporte, embalagem e seguro quando do deslocamento dos equipamentos de Informática da CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
- 12.2.28. **Realizar manutenção preventiva trimestral**, em todos os computadores e notebooks do parque, conforme padrão técnico indicado pelo SGPTI do HC, elaborando relatórios dos serviços executados, os quais deverão ser entregues ao gestor do contrato;
- 12.2.29. Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, se a empresa for fazer manutenção ou substituição de peças utilizando produto importado, no momento da entrega do objeto, deverá ser comprovada a origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 12.2.30. Apresentar por ocasião da assinatura do Contrato, à fiscalização, e manter durante toda a vigência contratual, os equipamentos descritos no Anexo XIV, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 12.2.31. Apresentar, na assinatura do contrato, e manter durante toda a vigência contratual os documentos listados abaixo, conforme orientação do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST/HC):
- 12.2.31.1. Lista atualizada dos funcionários com suas respectivas funções e datas de admissão;
- 12.2.31.2. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA (atualizado), conforme NR-09 da SIT;
- 12.2.31.3. Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO (atualizado), conforme NR-07 da SIT;
- 12.2.31.4. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que atuam no HC), conforme NR-07 da SIT;
- 12.2.31.5. Cópia do certificado de treinamento de cada funcionário sobre uso, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme NR-06 da SIT;
- 12.2.31.6. Cópia do certificado de treinamento de cada funcionário sobre levantamento e transporte manual de cargas, que não as leves, conforme NR-17 da SIT;
- 12.2.31.7. Cópia das fichas de controle de entrega dos EPIs de cada funcionário que exerce suas funções no HC, conforme NR-06 da SIT;
- 12.2.31.8. Cópia do certificado de treinamento dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da empresa ou do designado, se for o caso, conforme NR-05 da SIT;
- 12.2.31.9. Cópia das Ordens de Serviços sobre segurança e saúde do trabalho;
- 12.2.32. Manter atualizada a base de conhecimento dos atendimentos realizados.
- 12.2.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.2.34. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.2.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.36. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.2.36.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.2.36.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.2.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.2.38. São de propriedade da EBSEH, na condição de CONTRATANTE, todos os produtos gerados no escopo da presente contratação; incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos de programas em qualquer mídia, páginas web e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 111 da Lei 8.666/93, com a Lei 9.609/98 e com a Lei 9.610/98, sendo vedada qualquer apropriação e comercialização destes por parte da CONTRATADA

12.2.39. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais à CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços;

12.2.40. Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;

12.2.41. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à prestação dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o HC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma estabelecida no item 13.4;
- III - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com o HC, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 13.2** poderão ser aplicadas acompanhada da prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

13.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC em perdas e danos, por:

- I - Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II - Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

13.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

13.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

13.7. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF (art. 49, Parágrafo 2º, do Decreto nº 10.024/2019);

13.8. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.10. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão do contrato se dará:

15.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSERH, e para o contratado; e

15.1.3. Por determinação judicial.

15.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

15.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

15.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

15.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, direta ou indiretamente.

15.3. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

15.3.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

15.3.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

15.3.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

15.3.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.5. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

15.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos

15.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.6. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

15.7. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

15.7.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A futura contratada **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, **no todo ou parcialmente**, o objeto deste Edital.

16.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEH, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

17.1. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

17.2. Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

17.3. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTINEPOSTISMO

18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRIMES E DAS PENAS

20.1. Aplica-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993 (Art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e Art. 41 da Lei 13.303/2016).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – seguindo normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem de perfeito acordo, assinam eletronicamente o presente Instrumento.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO			
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.			
IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:	Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh		
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – Funcionários	
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>

.....

.....

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh, sediado na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro do município de Recife, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> Matrícula: <Matr>	_____ <Nome> <Qualificação>
Testemunhas	
Testemunha 1 _____ <Nome> <Qualificação>	Testemunha 2 _____ <Nome> <Qualificação>

_____ de _____ de 20_____



Documento assinado eletronicamente por **SELIM ASFORA NETO, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 07/12/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10578463** e o código CRC **09337982**.

Referência: Processo nº 23536.002119/2018-10 SEI nº 10578463